



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.139, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013."

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.139, de 03 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

Parágrafo Único - A matrícula de que trata o 'caput', será efetivada preferencialmente no mesmo turno escolar, sempre que possível."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Municipal nº 5.139/13, mais conhecida como



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

“Lei da Irmandade”, tem por objetivo tanto facilitar a rotina dos pais ou responsáveis por levarem ou trazerem crianças e adolescentes da escola, quanto aumentar a segurança daqueles que rumam para as aulas desacompanhados de responsáveis, posto que ao invés de se dirigirem para as escolas sozinhos, vão acompanhados de irmãos.

A adaptação do irmão recém chegado à escola também é beneficiada por esta lei.

Ocorre, todavia, que em que pese a garantia de matrícula na mesma entidade escolar para irmãos, a lei é omissa acerca de essa garantia se fazer valer num mesmo turno (matutino, vespertino ou noturno) para os irmãos, desta forma, em que pese a SEEDUC atualmente empenhar esforços e bom senso para que essa obviedade se faça valer, importante se faz positivar essa condição em lei, para que no futuro, em eventual gestão não tão organizada quanto a presente, tal obviedade não seja suprimida das famílias de São Caetano do Sul, posto que de nada adiantaria garantir a matrícula numa mesma entidade educacional, todavia com um irmão no período matutino, e outro no período vespertino, considerando que as séries de ambos existam tanto num, quanto em outro turno escolar.

Para casos em que num mesmo turno escolar não coexistam ambas as séries dos irmãos, fica estabelecida a impossibilidade também prevista na redação que se pretende dar ao parágrafo único.

Considerando que o presente projeto de lei não tem condições de gerar qualquer impacto no orçamento e finanças da cidade, dispensando assim a necessidade de apresentação de estimativa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de impacto deste, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação de mais este Projeto de Lei proposto.

Plenário dos Autonomistas, 23 de janeiro de 2023.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR